

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (81) 742.1156/742.1200 – CGC: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 941/99, de 21 de dezembro de 1999.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 2000 a 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 5.611.167,00 (Cinco milhões, seiscentos e onze mil e cento e sessenta e sete reais), correspondente as **DESPESAS DE CAPITAL** discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 2000 a 2002.

TRIÊNIO			
DISCRIMINAÇÃO	2000	2001	2002
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e instalações	763.000,00	960.000,00	1.420.000,00
Equip. e Mat. Permanente	591.000,00	884.000,00	919.167,00
INVERS. FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis	15.000,00	16.000,00	18.000,00
TRANF. DE CAPITAL			
Amortização da Dívida Interna	25.000,00	0,00	0,00
TOTAIS	1.394.000,00	1.860.000,00	2.357.167,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das **DESPESAS DE CAPITAL**, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (81) 742.1156/742.1200 – CGC: 10.091.619/0001-02

Art. 4º - AS **RECEITAS DE CAPITAL**, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávites dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 1999.



PAULO BATISTA DOS PRAZERES

PREFEITO